

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 110/2004 de 25 de Maio de 2004

1.º Outorgante: A Secretaria Regional da Educação e Cultura , representada pelo Director Regional da Cultura, Vasco Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de datado de 14 de Maio de 2003, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro.

2.º Outorgante: Junta de Freguesia de São Mateus, com sede na Rua da Boavista – São Mateus da Calheta – Angra do Heroísmo, representado pelo Presidente José Gaspar Rosa Lima, titular do Contribuinte n.º 680 011 676.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto e do n.º 3 do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/A, de 7 de Setembro, e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

Constitui objecto do presente contrato a execução dos trabalhos de manutenção dos botes baleeiros Maria Celeste, Maria Celina e Espadarte II, bem como a motorização e manutenção da lancha Estrela Açoreana, por parte do 2.º outorgante.

2.ª

O 1.º outorgante compromete-se a atribuir a verba de 11.000,00€ (Onze mil euros), repartida do seguinte modo:

Bote Baleeiro “Maria Celina – 500,00€ para manutenção

Bote Baleeiro “Espadarte II” – 500,00€ para manutenção

Lancha “Estrela Açoreana” – 2.250,00€ manutenção e 7.750,00€ para motorização

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a realizar a actividade objecto deste contrato durante o ano de 2004.

4.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser devidamente executados.

5.ª

1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, relatório sobre a execução final dos trabalhos, discriminando as despesas e apresentando fotografias comprovativas do trabalho;

2. Qualquer atraso na conclusão dos trabalhos ou eventual suspensão dos mesmos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

6.ª

A falta de cumprimento do objecto do apoio e dos prazos previstos para a sua concretização ou a utilização indevida das verbas implicam a revogação da sua concessão, através de despacho da entidade que o concedeu.

7.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente acordo, a cujo cumprimento se obrigam.

28 de Abril de 2004. - 1.º Outorgante, . - 2.º Outorgante,